

**ROSÂNGELA DE SOUZA PAVANI ESCUDEIRO**, Vereadora, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões fica obrigada, de acordo com a Lei Federal nº 12.007/2009, a emitir e encaminhar ao município a declaração de quitação anual de débitos referentes às tarifas cobradas pelo Município.

**Art. 2º.** A declaração anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

**Parágrafo 1º.** Somente terão direito a declaração de quitação de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos ao ano em referência.

**Parágrafo 2º.** Caso o município não tenha utilizado os serviços públicos durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houver faturamento dos débitos.

**Parágrafo 3º.** Caso exista algum débito sendo questionado, terá o município o direito à declaração de quitação dos meses que não houver questionamento administrativo ou judicial.

**Art. 3º.** A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada anualmente aos municípios contendo o extrato completo dos pagamentos efetuados, detalhando o valor mensal e a data do pagamento.

**Parágrafo Único.** O extrato previsto no caput deste artigo deverá ser encaminhado até o dia 31 de maio do ano subsequente aos pagamentos.

**Art. 4º.** Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do município, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 21 de fevereiro de 2013.

**ROSÂNGELA DE SOUZA PAVANI ESCUDEIRO**

**Vereadora**

#### **JUSTIFICATIVA**

Conforme a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, o presente projeto de lei tem com objetivo regulamentar a declaração de quitação de débitos dos impostos e taxas Municipais e consequentemente garantir ao consumidor maior controle sobre suas despesas, pois lhe permitirá ter acesso anual detalhado dos gastos que teve com taxas e impostos. É sabido que a grande maioria das pessoas não acompanha os seus gastos de forma anual.

Assim, com o extrato recebido todo mês de maio, o consumidor poderá ter uma visão mais adequada de seus gastos e, destarte, até mesmo, racionalizar o seu consumo. Portanto, esta proposta visa a garantir mais um direito ao cidadão.

Através do acima exposto, conto com o apoio de meus nobres pares, a fim de que juntos possamos aprovar o presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 21 de fevereiro de 2013.

**ROSÂNGELA DE SOUZA PAVANI ESCUDEIRO**

**Vereadora**